

SUBEMENDA N° 1 – CCT

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2008, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso do inciso II do art. 1º, as penalidades serão exclusivamente as previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.”